

PROCESSO Nº : 14.119-4/2011
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de agrupamento das multas, nos termos do art. 293, §1º, e §2º, do RITCE/MT, inferiores a 15 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), aplicadas ao Sr. José Alcir Paulino.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal, informa às fls. 61/62 TCE-MT, que o referido gestor possui multas pendentes de recolhimento nos seguintes processos: nº 10.440-0/2011 (Multa de 10 UPF's, vencida em 17/08/2012); nº 21.157-5/2010 (Multa de 06 UPF's, vencida em 01/09/2012); nº 9.999-6/2010 (Multa de 10 UPF's/MT vencida em 17/08/2012); nº 7.584-1/2010 (Multa de 10 UPF's/MT vencida em 17/08/2012); nº 7.583-3/2010 (Multa de 10 UPF's/MT vencida em 22/08/2012); nº 920-2/2010 (Multa de 10 UPF's/MT vencida em 17/08/2012) e, no processo nº 14.119-4/2011 (Multa de 6,50 UPF's, vencida em 22/08/2012), totalizando o valor de 62,50 UPF's. Dessa forma, sugere a emissão de decisão de agrupamento das multas ao processo mais recente, para fins de execução fiscal da PGE-MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer nº 1.728/2013 (fls. 71/75 TCE-MT), opinando pelo agrupamento das multas aplicadas ao Sr. José Alcir Paulino.

É o Relatório.